



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED, criado pela Lei Orgânica de Itajaí, de 04 de abril de 1990 e Lei 3.352, de 15 de dezembro de 1998 é órgão de deliberação coletiva do Sistema Municipal de Ensino, com sede em Itajaí e jurisdição em todo o Município, e reger-se-á por este Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação e exercer atuação fiscalizadora, normativa, consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento e controle social quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação, além de outras competências que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Nacional Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - manifestar-se sobre o Sistema Municipal de Ensino;

III - aprovar:

a) os regulamentos e a orientação do ensino dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica, no Sistema Municipal de Ensino e nas Leis decorrentes;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



b) o plano de expansão do ensino, no Sistema Municipal;

c) os regimentos e os currículos plenos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas modalidades regular, de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, respeitadas as exigências do Conselho Nacional de Educação e da legislação vigente;

IV - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu atendimento;

V - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial, sobre credenciamento e credenciamento (renovação periódica) da instituição, autorização de funcionamento dos cursos, e supervisão de estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

VI - fixar normas para:

a) credenciamento e credenciamento (renovação periódica) da instituição, autorização de funcionamento dos cursos e inspeção dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

b) elaboração do regimento escolar, para os estabelecimentos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, em que fique assegurada a necessária flexibilidade didática de cada escola;

c) criação, localização, ampliação, desativação e reativação de estabelecimentos de ensino no âmbito do Sistema Municipal;

d) elaboração dos currículos plenos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades regular e Educação de Jovens e Adultos;

VII - exercer, em grau de recurso, a competência dos Conselhos de Classe, dos estabelecimentos de ensino, integrantes do Sistema Municipal;

VIII - estabelecer critérios e aprovar planos para ampliação e aplicação dos recursos em educação;

IX - incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular no âmbito do município;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



X - regulamentar a Educação de Jovens e Adultos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

XI - fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, verificando os resultados alcançados, face às diretrizes e metas estabelecidas;

XII - realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino dentro do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - examinar e manifestar-se sobre o relatório anual de atividades da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - requerer à Secretaria Municipal de Educação ou a outros órgãos do Sistema Municipal de Ensino, o comparecimento de Diretores, Técnicos e demais envolvidos da área, para prestarem informações ou esclarecimentos, os quais poderão participar de debates sobre matérias em discussão, embora sem direito a voto;

XV - deliberar em grau de recurso, sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - envidar esforços para aprimorar a qualidade do ensino, avaliando e sugerindo medidas para melhoria do fluxo escolar;

XVII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como o seu cancelamento;

XVIII - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

XIX - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e a instituição financeira responsável, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

XX - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

XXI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



XXII - acompanhar e emitir pareceres, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no artigo 25 da Lei 11.494/2007;

XXIII - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização mensal da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB para emissão de parecer;

XXIV - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme inciso I do parágrafo único do artigo 25 da Lei 11.494/2007;

XXV - observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

XXVI - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da Rede Municipal de Ensino;

XXVII - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidas para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência da câmara, descritos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 24 da Lei 11.494/2007;

XXVIII - apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XXIX - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 24 da Lei 11.494/2007;

XXX - regulamentar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, garantindo condições de acessibilidade, formação específica dos profissionais, adequação curricular, atendimento educacional especializado e a inclusão dos alunos com deficiência nas classes de ensino regular;

XXXI - exercer quaisquer outras competências que lhe forem delegadas por lei;

XXXII - elaborar e alterar o seu regimento interno.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das escolas básicas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Itajaí;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- IV - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das Instituições de Ensino Superior do Município;
- V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- VI - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VII - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Educação Especial;
- VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Gerência da Educação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional de Itajaí;
- IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Filantrópicas de Itajaí;
- X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos gestores das escolas públicas municipais;
- XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- XII - 01 (um) representante titular e um suplente do Conselho Tutelar;
- XIII - 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos estudantes da educação básica pública.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Parágrafo Único. Todos os Conselheiros deverão ter domicílio e residência em Itajaí.

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os procedimentos a seguir:

I - por indicação das entidades que representam:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Instituições de Ensino Superior;
- c) Secretaria da Criança, da Adolescência e da Juventude;
- d) Gestores das Escolas Públicas Municipais;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Gerência de Educação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional de Itajaí.

II - por eleição entre os pares, coordenada pelo COMED:

- a) Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- b) Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil;
- c) Escolas Particulares de Educação Infantil;
- d) Educação de Jovens e Adultos;
- e) Educação Especial;
- f) Pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal;
- g) Escolas Filantrópicas;
- h) Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- i) Estudantes da Educação Básica Pública Municipal.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Art. 6º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em sessão plenária uma vez por mês.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade será restrito ao Presidente.

Art. 7º O conselheiro titular que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ordinárias ou extraordinárias ou a 4 (quatro) sessões alternadas, no semestre, quer das plenárias ou das câmaras, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

§ 1º Na mesma reunião em que for constatada a terceira falta consecutiva ou a quarta alternada injustificada, o Presidente emitirá ofício ao Poder Executivo Municipal e ao órgão representado, declarando extinto o mandato do membro faltoso.

§ 2º No caso de perda de mandato ou renúncia de mandato do conselheiro titular, o suplente o substituirá até o final do mandato, na condição de membro efetivo, devendo ser nomeado outro suplente.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho solicitar ao Prefeito a nomeação do suplente a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Será considerada justificada a falta à sessão do membro do Conselho, em virtude de: serviço eleitoral; júri; doença; não convocação para a sessão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; outros motivos, que por deliberação do Plenário forem considerados justos.

§ 5º O suplente substituirá o conselheiro titular na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 8º O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º São órgãos integrantes da administração do Conselho Municipal de Educação:

I - Plenário;

II - Presidência;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



- III - Vice-Presidência;
- IV - Câmaras;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Assessoria Técnica;
- VII - Serviço Auxiliar de Secretaria.

Seção I
Do Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação – COMED de Itajaí, Santa Catarina e a ele compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissos neste Regimento;
- IV - aprovar por, no mínimo, dois terços dos seus membros o Regimento Interno e alterações do mesmo;

Parágrafo Único. As Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Itajaí, entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, de acordo com o calendário estabelecido no início de cada ano.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão, sempre que necessário convocadas pelo Presidente ou por metade mais 1 (um) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 2º O *quorum* exigido para instalação de qualquer reunião será de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho ou da Câmara.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



§ 3º Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, com direito apenas à voz.

Art. 12. As sessões plenárias, com duração máxima de 3 (três) horas, serão públicas e constarão de três partes: expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

Art. 13. O expediente, com duração máxima de meia hora, abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do plenário;

IV - palavra livre aos Conselheiros, por até 5 (cinco) minutos.

Art. 14. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e as de tramitação ordinária.

Parágrafo Único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na ordem do dia.

Art. 15. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreveu.

§ 1º O Conselheiro, dentro do seu prazo regimental, pode conceder apartes.

§ 2º As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de Conselheiro.

Art. 16. O relator terá o direito de dispor de mais 5 minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único. Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho, antes da sessão plenária seguinte.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Art. 17. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art. 18. Os titulares dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, que exercem cargos de chefia ou funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestar esclarecimentos e fornecer informações quando convocados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria simples dos membros.

Art. 19. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretendem elucidar.

§ 2º Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o disposto no inciso XI do artigo 23 deste Regimento.

§ 3º As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 20. As explicações pessoais ocorrerão depois de encerrada a ordem do dia, pelo restante da sessão, por 15 (quinze) minutos, no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para versar sobre assunto de sua escolha, em até 3 (três) minutos.

Seção II
Da Presidência

Art. 21. O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os membros do Conselho.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



§ 1º A eleição dar-se-á por aclamação ou voto direto, de acordo com edital aprovado em sessão plenária.

§ 2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma só vez.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Presidente será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo, devendo, neste caso, ser eleito por maioria simples, um novo Vice-Presidente.

§ 4º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo Conselheiro com mais idade.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

IV - distribuir os processos às Câmaras e Comissões competentes;

V - requisitar as diligências e exames solicitados pelos Conselheiros;

VI - apresentar, ao final de cada ano, ao Poder Executivo, um relatório das atividades do Conselho Municipal de Educação;

VII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;

VIII - comunicar as respectivas entidades sobre o término do mandato dos seus representantes no Conselho;

IX - convocar a Assessoria Técnica, quando julgar necessário;

X - decidir sobre as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

XI - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e demais atos normativos do COMED.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Seção III
Da Vice-presidência

Art. 24. Caberá ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e demais atos normativos do COMED.

Art. 25. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vaga, não sendo computado esse período para efeito do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 deste Regimento.

Seção IV
Das Câmaras

Art. 26. Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação, serão constituídas três Câmaras, das quais somente poderão fazer parte os membros efetivos do mesmo Conselho, que desenvolverão seus trabalhos de acordo com este Regimento Interno e instrução normativa da presidência do Conselho, a saber:

I - CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que será composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, com a seguinte composição:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante das Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil;
- c) um representante das Escolas Particulares de Educação Infantil;
- d) um representante das Instituições de Ensino Superior do Município;
- e) um representante das Escolas Filantrópicas de Itajaí;
- f) um representante da Educação Especial.

II - CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL, que será composta por, no mínimo, 07 (sete) membros, com a seguinte composição:



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- c) um representante das Instituições de Ensino Superior do Município;
- d) um representante da Secretaria da Criança, da Adolescência e da Juventude;
- e) um representante da Educação de Jovens e Adultos;
- f) um representante da Gerência da Educação da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional de Itajaí;
- g) um representante da Educação Especial.

III - CÂMARA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, nos termos do artigo 37 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros, a saber:

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) um representante dos gestores das escolas públicas municipais;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) um representante do Conselho Tutelar;
- f) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- g) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§1º São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas Câmaras especiais, de caráter temporário e específico.

§ 3º Cada uma das Câmaras deverá, dentre os seus membros, eleger um presidente e um vice-presidente.

Art. 27. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho poderão fazer parte das Câmaras de que trata esta Seção.

Subseção I
Das Atribuições das Câmaras

Art. 28. As Câmaras têm por objetivo emitir pareceres e realizar estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos de interesse da comunidade educacional do Município.

Art. 29. Serão atribuições específicas da Câmara de Educação Infantil a análise, acompanhamento e emissão de pareceres acerca dos assuntos relativos à Educação Infantil.

Art. 30. Serão atribuições específicas da Câmara do Ensino Fundamental a análise, acompanhamento e emissão de pareceres acerca dos assuntos relativos ao Ensino Fundamental.

Art. 31. Serão atribuições específicas da Câmara do FUNDEB a análise, acompanhamento e emissão de pareceres acerca dos assuntos relativos ao FUNDEB, em especial os previstos nos incisos XVII ao XXVIII do artigo 3º deste Regimento.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Subseção II
Da Organização das Câmaras

Art. 32. As reuniões das Câmaras serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário estabelecido no início de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Presidente da respectiva Câmara, dando ciência ao Presidente do Conselho, limitando-se a pauta ao assunto que justificou a convocação.

Art. 33. Os trabalhos da Câmara serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo Presidente da Câmara, tendo a duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 34. O Presidente da Câmara iniciará os trabalhos, que obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse da Câmara;
- III - distribuição das matérias aos relatores e revisores;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Parágrafo Único. As matérias remetidas às Câmaras serão analisadas por um relator e, em seguida, por um revisor, designados pelo Presidente da Câmara, antes de serem submetidas à deliberação da respectiva Câmara e discussão e votação pelo Plenário.

Art. 35. As deliberações das Câmaras serão tomadas com a presença da maioria simples dos seus membros e estarão registradas em atas.

Parágrafo Único. As deliberações das Câmaras terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação pelo Plenário no Conselho Pleno.

Seção V
Da Secretaria Executiva

Art. 36. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



Art. 37. Compete, especificamente, ao (a) Secretário (a) Executivo (a):

- I - organizar o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;
- II - assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- III - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- IV - organizar a pauta das reuniões;
- V - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;
- VI - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Câmaras, das Comissões e do Plenário;
- VII - assinar a correspondência e os documentos a serem expedidos junto com o Presidente;
- VIII - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- IX - propor ao Presidente, anualmente, a elaboração dos programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;
- X - orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;
- XI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XII - solicitar à Secretaria Municipal de Educação, servidores municipais para prestarem serviços ao Conselho;
- XIII - manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do COMED;
- XIV - distribuir os processos para análise nas diversas Câmaras e Comissões;
- XV - colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e demais atos normativos do COMED;

XVII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente não especificadas neste Regimento.

Seção VI
Da Assessoria Técnica

Art. 38. A Assessoria Técnica constituída de assessores permanentes e eventuais da Secretaria Municipal de Educação terá como finalidade prover o Conselho Municipal de Educação do apoio necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único. A Assessoria Técnica de caráter permanente será composta de um(a) Assessor(a) Técnico(a) Pedagógico(a), Especialista em Assuntos Educacionais, e de Assessores Técnico Jurídico e Financeiro da Procuradoria Geral do Município que serão consultados de forma eventual, quando necessário.

Art. 39. Compete, especificamente, ao (a) Assessor(a) Técnico(a):

I - estudar e promover medidas tendentes à organização e atualização de documentos e outros elementos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

II - tratar e difundir a documentação e informação técnica no domínio das competências do Conselho;

III - assessorar as Câmaras e as Comissões nos assuntos técnico-pedagógicos e de legislação educacional;

IV - realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

V - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

VI - realizar a revisão técnica dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



VIII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IX - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

X - realizar estudos e pesquisas para o planejamento de atividades relacionadas às políticas educacionais;

XI - participar de estudos e intercâmbios com outras instituições, objetivando o aprimoramento das técnicas e instrumentos legais utilizados no desenvolvimento de Sistemas Municipais de Ensino;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e demais atos normativos do COMED;

XIII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente não especificadas neste Regimento.

Seção VII
Do Serviço Auxiliar de Secretaria

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação disporá de Serviço Auxiliar de Secretaria, realizado por dois Auxiliares Administrativos, nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, subordinado a Presidência do Conselho.

Art. 41. Compete aos Auxiliares Administrativos:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho e das Câmaras;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;



Prefeitura de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí



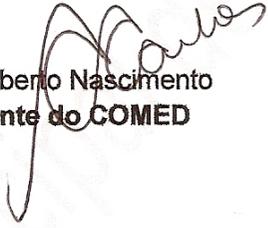
VI - prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VII - redigir e expedir as convocações para as Reuniões do Conselho e das Câmaras e demais documentos administrativos necessários aos trâmites de atuação do Conselho;

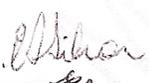
VIII - cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento e demais atos normativos do COMED;

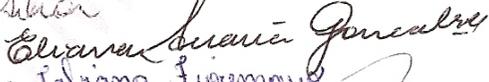
IX - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo não especificadas neste Regimento.

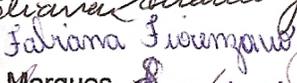
Itajaí, 23 de março de 2010.

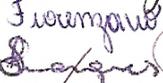

Carlos Roberto Nascimento
Presidente do COMED

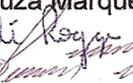
Conselheiros:

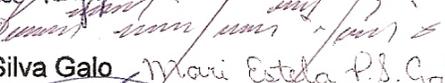
Eli Andrade da Silva 

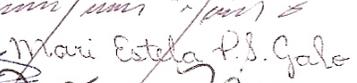
Eliana Maria Gonçalves 

Fabiana Cidral Fiorenzano 

Isabél Conceição de Souza Marques 

Magali Rogge 

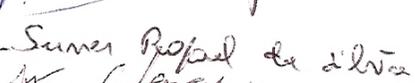
Marcelo Luciano Alves 

Mari Estela Prateat da Silva Galo 

Romero Avelino Marcos 

Rosilda Dalçóquio 

Sueli da Costa 

Suner Rafael da Silva 

Valéria Silva Ferreira 